



Ofício nº 542

Lapa, 22 de Setembro de 1998

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis Termo Aditivo a Convênio, que entre si celebram o Município de Lapa e a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância – APMI, para ser submetido a referendo.

Na oportunidade, subscrevo-me,

Cordialmente


Miguel Batista
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
MARCO ANTONIO BORTOLETTO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLO n.º 856/98

DATA 23 / 09 / 98



TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA
MUNICIPAL DA LAPA E ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E
INFÂNCIA DA LAPA

O Município da Lapa, pessoa jurídica de Direito Público, com sede nesta cidade, na Praça Mirazinha Braga, n.º 87 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, cidadão MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, e de outro a Associação de Proteção a Maternidade e a Infância da Lapa – APMI da Lapa, pessoa jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos com sede nesta cidade, CGC 78475548/0001-85, declarada de utilidade pública pela lei Municipal n.º 673/77, de 11/10/77, neste ato representada por sua Diretoria Presidente Sra. MARIZA SUPPLY CARRANO CONSALTER, portadora da RG n.º 955703-2 IIPR, e CPF n.º 318785049-91, domiciliada e residente nesta cidade, têm justo e acertado o que contém nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: De conformidade com a Cláusula Sétima do convênio firmado entre as partes acima mencionadas e publicado no Boletim Oficial do Município n.º 641 editado em abril de 1998 – 1ª quinzena – a referida cláusula passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SÉTIMA: O Município repassará à Associação de Proteção a Maternidade e Infância – APMI – a quantia mensal de R\$ 11.100,00 (onze mil e cem reais) referentes a serviços médicos; R\$ 3.620,18 (três mil, seiscentos e vinte reais e dezoito centavos) referente a outros serviços; R\$ 2.208,02 (dois mil, duzentos e oito reais e dois centavos) referentes a despesas, perfazendo um valor total de R\$ 16.928,20 (dezesseis mil, novecentos e vinte e oito reais e vinte centavos) conforme especificação no cronograma anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA: O novo cronograma passará a vigorar a partir de 1º/10/98.

CLÁUSULA TERCEIRA: Inalteradas demais cláusulas do convênio mencionado na cláusula primeira deste termo.



E, por acharem justo e acertados.

Lapa - PR, 15 de setembro de 1998.


MIGUEL L. HORNING BATISTA
Prefeito Municipal


ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A
MATERNIDADE E INFÂNCIA DA LAPA

TESTEMUNHAS:



CRONOGRAMA

1. SERVIÇOS MÉDICOS

N.º DE CONSULTAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL R\$
2.775	4,00	11.100,00
TOTAL		11.100,00

2. OUTROS SERVIÇOS

N.º	QUANTIDADE	ESPECIALIDADE	VALOR TOTAL
1	2	Aux. Enfermagem	540,00
2	1	Nutricionista	741,00
3	6	Auxílio Transporte	379,18
4	1	Dentista	640,00
5	5	Estagiário de Medicina	1.260,00
6	1	Contador	60,00
TOTAL			3.620,18

3. OUTRAS DESPESAS

N.º	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
1	Encargos Sociais	2.208,02
TOTAL		2.208,02

4. CUSTO TOTAL DO CONVÊNIO

N.º	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
1	Serviços Médico	11.100,00
2	Outros Serviços	3.620,18
3	Outras Despesas	2.208,02
TOTAL		16.928,20



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05
2

Assunto : Referenda Termo Aditivo a Convênio,
que entre si celebram o Município
da Lapa e a Associação de Proteção
à Maternidade e a Infância - APMI.

Documento apresentado em Expediente do Dia 29 / 09 / 98.
Encaminhado à Comissão de:

- ☒ Legislação, Justiça e Redação, em 29 / 09 / 98.
- ☐ Economia, Finanças e Fiscalização, em X / X / X.
- ☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B. E. Social e Ecol., em X / X / X.
- ☐ Urbanismo e Obras Públicas, em X / X / X.
- ☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X / X / X.

Marco Antonio Bortoletto
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 29/09/98.

Alfredo Kelm Júnior

Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar a
matéria em epígrafe o Vereador

Lapa, 28/09/98

PRESENTE



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

FLS. Nº 06

27

Assunto : Referenda Termo Aditivo a Convênio,
que entre si celebram o Município
da Lapa e a Associação de Proteção
à Maternidade e a Infância - APMI.

Documento apresentado em Expediente do Dia 29 / 09 / 98.
Encaminhado à Comissão de:

- ☐ Legislação, Justiça e Redação, em X / X / X.
- ☐ Economia, Finanças e Fiscalização, em X / X / X.
- ☒ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em 29 / 09 / 98
- ☐ Urbanismo e Obras Públicas, em X / X / X.
- ☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X / X / X.

Marco Antonio Bortoletto

Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 29 / 09 / 98.

Lorival Maurer Ramos

Presidente da Comissão de
Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar Social e Ecologia

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar a
matéria em epígrafe o Vereador

JORDENATO LEAL ARAÚJO

Lapa, 29 / 09 / 98

PRÉSIDENTE



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07
27

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta a consideração do plenário, o seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 35/98

Súmula: Referenda Termo Aditivo a Convênio, que entre si celebram o Município de Lapa e a Associação de Proteção à Maternidade e a Infância - APMI.

Art. 1º - Fica referendado Termo Aditivo a Convênio, que entre si celebram o Município de Lapa e a Associação de Proteção à Maternidade e a Infância - APMI.

Art. 2º - Este decreto legislativo entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lapa, 6 de Outubro de 1998



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Decreto
Legislativo nº 35/98

Súmula: Referenda Termo Aditivo a
Convênio, que entre si
celebram o Município de
Lapa e a Associação de
Proteção à Maternidade e a
Infância - APMI.

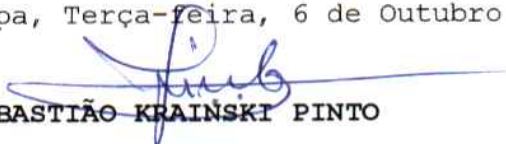
P A R E C E R

Vemos que o convênio não apresenta problemas,
sendo relevante aos interesses da comunidade.

Assim sendo, apresentamos em separado projeto
de decreto para o necessário referendo que trata a nossa Lei
Orgânica.

É o parecer.

Lapa, Terça-feira, 6 de Outubro de 1998


SEBASTIÃO KRAINSKI PINTO

RELATOR



Câmara Municipal de Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 09
2

VOTO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

COMISSÃO DE :

VOTO

Ver.:

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Ver.:

Com o relator
[Handwritten signature] Lp. 06/10/98



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 10

REQUERIMENTO 297

O Vereador que este assina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a consideração deste plenário, **pedido de dispensa de interstício aos projetos:**

a) projeto de decreto legislativo nº 35/98

Lapa, 6 de Outubro de 1998

[Signature]
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLO n.º 903/98

DATA 06 / 10 / 98

[Signature]
Alceu Hoffmann
Soriano Maurício Romes

[Signature]

[Signature]

[Signature]



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 11

DECRETO LEGISLATIVO Nº 046/98

Súmula: Referenda Termo Aditivo a Convênio, que entre si celebram o Município de Lapa e a Associação de Proteção à Maternidade e a Infância – APMI.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e esta Presidência PROMULGA:

Art. 1º- Fica referendado Termo Aditivo a Convênio, que entre si celebram o Município de Lapa e a Associação de Proteção à Maternidade e a Infância – APMI.

Art. 2º- Este decreto legislativo entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 08 de outubro de 1998.

MARCO A. BORTOLETTO

Presidente

VILMAR C. FAVARO

1º Secretário

